



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 154
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Denomina logradouro do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Em 28 de dezembro de 2011 em São Cristóvão, Estado de Sergipe, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Travessa Nova Esperança**, a travessa que fica localizada com a Rua Principal, no Povoado Colônia Miranda.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para o exercício financeiro vigente para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 28 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Anselmo Silva Lisboa
Secretário Municipal da Infraestrutura

Lauro Rocha de Andrade
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito,
em exercício